



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[IN LOCO](#)[CANVAS DE RISCO](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[WHATSAPP](#)[ARTIGOS](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.327

NATAL SOLIDÁRIO

Estamos nos aproximando de uma data muito especial, o Natal! Pensando em proporcionar um momento mais digno para aqueles que precisam de ajuda, divulgamos a 2ª edição do Natal Solidário em Brasília, que acontecerá dia 06 de dezembro .

Serão oferecidas diversas oficinas – de *design thinking*, gestão de indicadores, comunicação não violenta e metodologias ágeis, dentre inúmeras outras – ministradas por profissionais de escol, voluntários da iniciativa.

Para participar, acesse o site <http://bit.ly/natalsolidariobsb2019> e inscreva-se! Cada workshop custa apenas R\$50,00 + 5kg de alimentos não-perecíveis.

Tudo que for arrecadado será entregue para instituições carentes do Distrito Federal. Participe!



Valor: R\$50,00 + 5kg de Alimentos não-perecíveis

Data: 06/12 Local: Faculdade CNA

5 workshops por turno:

MANHÃ: 8h30 às 12h30

TARDE: 14h às 18h

NOITE: 18h30 ÀS 22h30

Nossos parceiros:



Normativos

REFORMA DA PREVIDÊNCIA. [EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103](#). Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

SEGURO DPVAT. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#). Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas – DPEM, de que trata a [alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#).

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019](#). Disciplina a atividade de Demolição de imóveis da União.

CONTRATO DE TRABALHO. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#). Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. [DECRETO Nº 10.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.](#) Institui a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego e o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA e JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA. [DESPACHO CRPS/SEPT/ME Nº 37/2019.](#) Revisão e atualização dos Enunciados do Conselho Pleno do CRPS.

ASSESSORIA LEGISLATIVA. [PORTARIA MEC Nº 1.998, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.](#) Disciplina o processamento de temas legislativos e parlamentares de interesse do Ministério da Educação – MEC.

Julgados

SERVIÇOS DE DESPACHO ADUANEIRO. [ACÓRDÃO Nº 2584/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a despesa referente à taxa sindical (SDA) foi indevidamente afastada da possibilidade de ofertas dos licitantes por conta da divisão de itens adotada na referida licitação, com descumprimento do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, pelo fato de não ter sido licitada em separado das despesas acessórias, prejudicando potencialmente o objetivo de se obter a proposta mais vantajosa à administração, oriunda de possíveis lances que reduzissem não somente os honorários da pessoa jurídica contratada mas também da pessoa física do despachante aduaneiro vinculado à empresa, e infringindo os princípios da economicidade, previsto no art. 70, da Constituição Federal, e da competitividade, previsto no art. 3º, §1º, I, da referida Lei de Licitações;

1.7.1.2. o planejamento para se contratar a prestação de serviços de despacho aduaneiro, sem tomar por base um amplo levantamento de mercado e sem justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, em comparação com práticas já adotadas por outros entes na Administração Pública, tal como, por exemplo, a avaliação da viabilidade técnica de permitir lance também para o item de custo referente ao agenciamento e/ou transporte internacional de cargas via frete aéreo, implica transgressão ao disposto nos arts. 24, §§ 1º, 2º e 3º; e 30, da Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017;

VISTORIA TÉCNICA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 2600/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. a exigência (...) de que o licitante realize, como condição de participação, vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, e em horário determinado, sem justificativa fundamentada para tal exigência e sem a possibilidade de substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, representa potencial restrição à competitividade do certame, principalmente quando ausente a justificativa para tal exigência, e afronta o disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.939/2018, 212/2017, 234/2015, 372/2015, 2.913/2014, 2.990/2010, todos do Plenário).

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e MANUTENÇÃO PREDIAL. [ACÓRDÃO Nº 2628/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. assinar o prazo de 15 (quinze dias), com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, (...) para que (...) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, (...), em função das seguintes irregularidades:

9.3.1. necessidade de serem informados CNPJ e CTF de todos os pretendentes fornecedores de insumos, ainda na fase de habilitação, sob pena de desclassificação, restringindo a competitividade do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, c/c art. 2º, parágrafo único, do Decreto 7.746/2012;

9.3.2. cálculo de inexecuibilidade que considera não um objeto ou serviço específico, mas sim o valor unitário de intervenção, em afronta ao art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. falta de realização de diligência prevista no item 7.9.1 do edital para o cálculo de inexecuibilidade, em afronta ao

art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e à Súmula 262 – TCU;

9.3.4. utilização do valor unitário de intervenção para estimar o custo de cada demanda, o qual considera o somatório de itens de serviços que certamente não serão utilizados em todas as intervenções, com lances feitos com base no valor unitário do lote, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1247/2018-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Bruno Dantas);

9.3.5. ausência de definição precisa, suficiente e clara do objeto, em afronta ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002; e

9.3.6. os itens descritos nos lotes não encerram toda a gama de serviços que podem ser contratados, em afronta à jurisprudência deste Tribunal, tendo em vista se tratar de Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1247/2018-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Bruno Dantas);

ENCERRAMENTO ALEATÓRIO. [ACÓRDÃO Nº 2628/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. recomendar (...), nos termos da Portaria-TCU 488/1998, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que, para pregões eletrônicos com muitos itens, avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer um prazo maior para a entrada em encerramento aleatório, com vistas a possibilitar um melhor gerenciamento da competição por parte dos licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993;

SUSPENSÃO DA SESSÃO DO PREGÃO, RESULTADO DE DILIGÊNCIA e PUBLICIDADE. [ACÓRDÃO Nº 2631/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. falta de comunicação aos licitantes das suspensões e dos retornos da sessão, (...), em afronta (...) aos princípios da publicidade, razoabilidade e transparência, previstos no art. 5º do Decreto 5.450/2015, e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.842/2016, 2.273/2016, 2.751/2013 e 168/2009, todos do Plenário); e

9.4.2. não divulgação do resultado da diligência quanto ao equipamento ofertado (...), comprometendo a transparência do certame, em afronta ao princípio da publicidade preconizado no art. 5º do Decreto 5.450/2015;

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. [ACÓRDÃO Nº 2633/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outra semelhante: ausência de explicitação das razões para a vedação à participação de consórcio de empresas ao tempo da publicação do edital, contrariando jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.305/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo; 1.179/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz; e 929/2017-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro);

Gestão em Gotas

GESTÃO EM GOTAS

**A questão central
nunca é estratégia,
estrutura, cultura ou
sistemas. O cerne da
questão é sempre
sobre como mudar o
comportamento das
pessoas**

**(John P. Kotter, 1947-,
professor emérito da
Harvard Business School)**



#gestaoemgotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

CONTROLE EXTERNO e **CARÁTER NORMATIVO**. O amigo Ronaldo Corrêa traz mais um elucidativo artigo a respeito do alcance dos julgados do Tribunal de Contas da União: [Os acórdãos do Tribunal de Contas da União têm caráter normativo?](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 288](#).

GOVERNANÇA e **CENTRO DE GOVERNO**. [Enap Entrevista Governança e Centro de Governo com Marcelo Barros Gomes](#).

INOVAÇÃO. [Vamos falar de inovação. E de 0,64% do PIB \(no mínimo\)](#).

CONTROLE EXTERNO e **PROVAS**. [A teoria dos frutos da árvore envenenada aplicada no TCU](#).

GOVERNANÇA e **TRANSPARÊNCIA**. [Governança e Transparência Pública: um panorama dos estudos recentes](#).

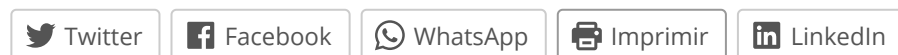
ACCOUNTABILITY. [Accountability na gestão pública: analise a partir de publicações relacionadas](#).

LICENÇA À GESTANTE. [NOTA TÉCNICA SEI nº 6868/2019/ME](#) – Prazo para pedido de prorrogação da Licença à Gestante. O prazo para prorrogação da licença maternidade tem natureza material, devendo ser contabilizado de forma corrida. Portanto, o requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até o último dia do mês subsequente ao parto, incluído o dia do vencimento.

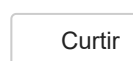
CUSTOS e AUDITORIA INTERNA. [Custos Ocultos: Uma análise a partir de Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna de uma Instituição Federal de Ensino Superior.](#)

COMPRAS PÚBLICA e CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE. [Processo de aquisições na gestão pública brasileira: aplicação da metodologia de cálculo do custo total de propriedade.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.249
Normativos PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre Plano Anual de 14/01/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.162
Normativos SUSTENTABILIDADE e GOVERNANÇA AMBIENTAL. PORTARIA CAPES Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre a Política de 06/06/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.230
Normativos EDUCAÇÃO PARA A APOSENTADORIA. PORTARIA SGP/MPDG Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018. Institui as diretrizes gerais para promoção 23/11/2018
Em "Boletim"

BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)

Pesquisa personalizada	Pesquisar
---	--



Ementário de ...
4,2 mil curtidos

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP





IMPACTA ARQUITETURA E DESIGN



IMPACTA
ARQUITETURA E DESIGN

POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.327

Ementário de Gestão Pública nº 2.326

Ementário de Gestão Pública nº 2.325

Ementário de Gestão Pública nº 2.324

Ementário de Gestão Pública nº 2.323

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes